



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

Comissão de Constituição e Justiça  
 para emissão de parecer.  
 Câmara Municipal de  
 Luziânia, aos 03 / 03 / 93  
 Presidente

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE LUZIANIA**

**Nº 009 de 03 de março de 1.993**

*Retirado de pauta definitivamente a pedido do autor. 03.03.93.*

"Altera o § 3º do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE LUZIANIA - Goiás.

**Artigo 1º** - Passa o § 3º do artigo 32, da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, a ter a seguinte redação:

**§ 3º** - Sessão ordinária é a que se realiza nos 06 (seis) primeiros dias úteis de cada mês, com início as 09.30 (nove e trinta) horas.

**Artigo 2º** - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Emenda nº 001 de 14 de junho de 1991 e demais disposições em contrario.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 03 dias do mês de março do ano de 1993.

*[Signature]*  
 CLOVIS ALMEIDA  
 Vereador

Líder da Bancada da PP

*[Signature]*

*[Signature]*  
 Concedo vistas ao vereador  
*[Signature]*  
 pelo prazo de 10 horas.  
 Em 06/04/93  
*[Signature]*  
 Presidente



ESTADO DE GOIÁS  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA  
 RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
 Tel. (081) 821-1025 - 821-1026 - 821-1848 - 821-2080

Presidência  
 03/03/1973  
 Câmara Municipal de Luziânia

discussão e votação  
 de votos ( x )  
 Câmara Municipal em \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_  
 1. Secret. \_\_\_\_\_  
 2. Secret. \_\_\_\_\_

*Retirado de pauta  
 definitivamente a  
 03/03/1973*

Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás

discussão e votação  
 de votos ( x )  
 Câmara Municipal em \_\_\_\_\_  
 em \_\_\_\_\_  
 1. Secret. \_\_\_\_\_  
 2. Secret. \_\_\_\_\_

Artigo 32 - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entretanto, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Emenda nº 001 de 14 de junho de 1971 e demais disposições em contrário.

§ 3º - Sessão ordinária é a que se realize nos 05 (cinco) primeiros dias úteis de cada mês, com início às 09:30 (nove e trinta) horas.

Artigo 31 - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Goiás, entretanto, entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se a Emenda nº 001 de 14 de junho de 1971 e demais disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIANIA, aos 03 dias do mês de março do ano de 1973.

*[Signature]*  
 CLÓVIS ALMEIDA  
 Vereador  
 Líder da Bancada do PP

*[Signature]*

Em 03/03/73  
 pelo prazo de 05 horas  
 concedo vistas ao vereador  
*[Signature]*  
 Presidência

*[Signature]*



ESTADO DE GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA  
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n  
Tel. (061) 621.1025 - 621.1026 - 621.1848 - 621.2080

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto se justifica, tendo em vista que o horário das 08.00 horas, seria utilizado para reuniões das comissões permanentes.

O novo horário proposto atenderá os nobres colegas, especialmente os que moram distantes da sede do município, principalmente na Zona Rural.

E a nossa **JUSTIFICATIVA.**

Plenário **JOSE RODRIGUES DOS REIS**, da Câmara Municipal de Luziânia, aos 03 dias do mês de março do ano de 1993.



**CLOVIS ALMEIDA**

Vereador

Líder da Bancada do PP